



CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR DA CÂMARA DOS  
DEPUTADOS. EXCELENTE SENHOR DEPUTADO PRESIDENTE.

Representação 5/2024

Relator Dep. Paulo Magalhães (PSD-BA)

**GLAUBER DE MEDEIROS BRAGA**, já qualificado, vem diante Vossa Excelência requerer a apreciação do pedido de suspeição do Relator e que seja suspenso o trâmite da Representação até que o pedido seja apreciado.

O Representado vem arguindo a suspeição do relator por manifestações reiteradas com prejulgamento e por sua postura frente aos direitos da defesa.

A parcialidade do relator é ato incompatível com qualquer processo, em qualquer instância e grau de jurisdição.

Antes de qualquer outro ato ou providência, devem ser resolvidas as imputações, sendo essencial que o Conselho de Ética resolva preliminarmente e antes de qualquer outro ato, sobre a exceção de suspeição arguida pelo Representado.

**DA SUSPEIÇÃO DO RELATOR**

*Recebido em 9/4/25  
Alexandre-5311  
12h17 1/12*



Houve o rompimento do dever de imparcialidade do relator, caracterizando sua suspeição.

A relação do julgador com o processo não foi imparcial, isenta e equidistante, impessoal e ainda de isonomia. O relator não conduziu o processo de modo que houvesse o *fair trial*, um julgamento justo, retirando o direito do Representado e rompendo com o dever de julgador.

Aliada às declarações do relator com juízo antecipado, flagrante prejulgamento, do indeferimento 4 (quatro) das oito (8) testemunhas arroladas (número previsto no Código), da censura às condutas da defesa, veio à público a notícia de que o deputado relator agrediu pessoas, por duas ocasiões, nas dependências da Câmara dos Deputados.

#### **FATO NOVO - PREJUDICIAL DO MÉRITO - SUSPEIÇÃO DO RELATOR.**

Matéria do dia 3 de abril de 2025 do jornalista Bernardo Mello Franco, de O Globo, como título “Deputado que propôs cassar Glauber Braga por agressão já agrediu escritor na Câmara”<sup>1</sup>, notícia fato novo não conhecido pelo representado, de que o relator é um agressor reiterado.

Segundo matéria publicada o relator deputado Paulo Magalhães teria agredido o escritor Muniz nas dependências da Câmara dos Deputados no ano de 2001.

<sup>1</sup> <https://oglobo.globo.com/google/amp/blogs/bernardo-mello-franco/coluna/2025/04/deputado-que-propous-cassar-glauber-braga-por-agressao-ja-agrediu-escritor-na-camara.ghtml>



Essa a capa do jornal O Globo de 2001, com a matéria com foto do relator "Socos e Pontapés na Câmara" noticiando a agressão do relator ao escritor Maneco Muniz nas dependências da Câmara dos Deputados.



Essa a matéria original:



# Deputado e jornalista se atracam na Câmara

Sobrinho de ACM arranca varal com denúncias contra o senador levadas pela bancada de oposição na Bahia

Por Fabrício

**• BAÍA.** Um entusiasta das causas da oposição, Pepe Magalhães (PTB-BA) no comando da Câmara e presidente das 21 deputados insatisfeitos da Bahia que formam o bloco que impõe oposição ao senador Sivaldo Carvalho (PMDB-BA), Magalhães, sobrinho de Antônio Carlos, ficou indignado a arrancar o varal das denúncias que citava irregularidades e gastos excessivos de Bahia, afirmando que não havia provas.

O jornalista Manoel Almeida que publica, ligando o PSL "As suas páginas de cartas", foi para cima do deputado federal para protestar contra o varal. A briga das personalidades surgiu no dia 26 de março, quando os deputados José Alencar (PSB-BA) e Luiz Carlos Hauly (PDT-PR) agitaram os dossiês.

**Brigar de Senado acende ovaral da corrupção.** Magalhães estava aderindo à tática de oposição de Cármen Lúcia, que descreveu o varal como "uma estratégia de guerra" que só tinha sido utilizada por parte do governo federal. São decisões de rumos.

**Brigar de Senado acende ovaral da corrupção.** Magalhães estava aderindo à tática de oposição de Cármen Lúcia, que descreveu o varal como "uma estratégia de guerra" que só tinha sido utilizada por parte do governo federal. São decisões de rumos.



DEPUTADO PEPE MAGALHÃES é cercado depois de agressão



AQUEDUTO-GERAL: noite de agressões leva a confronto

entre velejistas e os deputados de oposição contra o governador Cícero Rezende (PTB) e Antônio Carlos.

Além disso, disse que não tinha motivos para fazer crer que esse tipo de ação possa ser resultado de uma tentativa de desestabilizar o governo.

— Se houver prova de que Pepe, ou outros parlamentares, estiverem envolvidos em alguma irregularidade, é só denunciá-los — disse Antônio Carlos.

**Brigar de Senado acende ovaral da corrupção.**

Os deputados da oposição — Edinho, Pimentel, PMDB, PSC, PCD, PFL, PRB, PSD, PTB, PP —

agiram juntos contra o governador.

Na Bahia, o treinador do ACM não teve.

— As denúncias que estavam lá dentro não me importaram, mas eu sou deputado federal, representante da população da Bahia, — salientou o líder da oposição no Mercosul, Alceu Moreira (PMDB-BA).

— Não tem chance de esconder

seus feitos — disse o deputado.

— Ele não pode achar que

é só deputado federal, que o presidente é eleito direto.

— Ele não pode achar que

é só deputado federal, que o presidente é eleito direto.

— Ele não pode achar que

é só deputado federal, que o presidente é eleito direto.

— Ele não pode achar que

é só deputado federal, que o presidente é eleito direto.

— Ele não pode achar que

é só deputado federal, que o presidente é eleito direto.

— Ele não pode achar que

é só deputado federal, que o presidente é eleito direto.

— Ele não pode achar que

é só deputado federal, que o presidente é eleito direto.

— Ele não pode achar que

é só deputado federal, que o presidente é eleito direto.

— Ele não pode achar que

é só deputado federal, que o presidente é eleito direto.

— Ele não pode achar que

é só deputado federal, que o presidente é eleito direto.

— Ele não pode achar que

é só deputado federal, que o presidente é eleito direto.

— Ele não pode achar que

é só deputado federal, que o presidente é eleito direto.

— Ele não pode achar que

é só deputado federal, que o presidente é eleito direto.

— Ele não pode achar que

é só deputado federal, que o presidente é eleito direto.

— Ele não pode achar que

é só deputado federal, que o presidente é eleito direto.

— Ele não pode achar que

é só deputado federal, que o presidente é eleito direto.

— Ele não pode achar que

é só deputado federal, que o presidente é eleito direto.

— Ele não pode achar que

é só deputado federal, que o presidente é eleito direto.

— Ele não pode achar que

é só deputado federal, que o presidente é eleito direto.

— Ele não pode achar que

é só deputado federal, que o presidente é eleito direto.

— Ele não pode achar que

é só deputado federal, que o presidente é eleito direto.

— Ele não pode achar que

é só deputado federal, que o presidente é eleito direto.

— Ele não pode achar que

é só deputado federal, que o presidente é eleito direto.

— Ele não pode achar que

é só deputado federal, que o presidente é eleito direto.

— Ele não pode achar que

é só deputado federal, que o presidente é eleito direto.

— Ele não pode achar que

é só deputado federal, que o presidente é eleito direto.

— Ele não pode achar que

é só deputado federal, que o presidente é eleito direto.

— Ele não pode achar que

é só deputado federal, que o presidente é eleito direto.

— Ele não pode achar que

é só deputado federal, que o presidente é eleito direto.

— Ele não pode achar que

é só deputado federal, que o presidente é eleito direto.

— Ele não pode achar que

é só deputado federal, que o presidente é eleito direto.

— Ele não pode achar que

é só deputado federal, que o presidente é eleito direto.

— Ele não pode achar que

é só deputado federal, que o presidente é eleito direto.

— Ele não pode achar que

é só deputado federal, que o presidente é eleito direto.

— Ele não pode achar que

é só deputado federal, que o presidente é eleito direto.

— Ele não pode achar que

é só deputado federal, que o presidente é eleito direto.

— Ele não pode achar que

é só deputado federal, que o presidente é eleito direto.

— Ele não pode achar que

é só deputado federal, que o presidente é eleito direto.

— Ele não pode achar que

é só deputado federal, que o presidente é eleito direto.

— Ele não pode achar que

é só deputado federal, que o presidente é eleito direto.

— Ele não pode achar que

é só deputado federal, que o presidente é eleito direto.

— Ele não pode achar que

é só deputado federal, que o presidente é eleito direto.

— Ele não pode achar que

é só deputado federal, que o presidente é eleito direto.

— Ele não pode achar que

é só deputado federal, que o presidente é eleito direto.

— Ele não pode achar que

é só deputado federal, que o presidente é eleito direto.

— Ele não pode achar que

é só deputado federal, que o presidente é eleito direto.

— Ele não pode achar que

é só deputado federal, que o presidente é eleito direto.

— Ele não pode achar que

é só deputado federal, que o presidente é eleito direto.

— Ele não pode achar que

é só deputado federal, que o presidente é eleito direto.

— Ele não pode achar que

é só deputado federal, que o presidente é eleito direto.

— Ele não pode achar que

é só deputado federal, que o presidente é eleito direto.

— Ele não pode achar que

é só deputado federal, que o presidente é eleito direto.

— Ele não pode achar que

é só deputado federal, que o presidente é eleito direto.

— Ele não pode achar que

é só deputado federal, que o presidente é eleito direto.

— Ele não pode achar que

é só deputado federal, que o presidente é eleito direto.

— Ele não pode achar que

é só deputado federal, que o presidente é eleito direto.

— Ele não pode achar que

é só deputado federal, que o presidente é eleito direto.

— Ele não pode achar que

é só deputado federal, que o presidente é eleito direto.

— Ele não pode achar que

é só deputado federal, que o presidente é eleito direto.

— Ele não pode achar que

é só deputado federal, que o presidente é eleito direto.

— Ele não pode achar que

é só deputado federal, que o presidente é eleito direto.

— Ele não pode achar que

é só deputado federal, que o presidente é eleito direto.

— Ele não pode achar que

é só deputado federal, que o presidente é eleito direto.

— Ele não pode achar que

é só deputado federal, que o presidente é eleito direto.

— Ele não pode achar que

é só deputado federal, que o presidente é eleito direto.

— Ele não pode achar que

é só deputado federal, que o presidente é eleito direto.

— Ele não pode achar que

é só deputado federal, que o presidente é eleito direto.

— Ele não pode achar que

é só deputado federal, que o presidente é eleito direto.

— Ele não pode achar que

é só deputado federal, que o presidente é eleito direto.

— Ele não pode achar que

é só deputado federal, que o presidente é eleito direto.

— Ele não pode achar que

é só deputado federal, que o presidente é eleito direto.

— Ele não pode achar que

é só deputado federal, que o presidente é eleito direto.

— Ele não pode achar que

é só deputado federal, que o presidente é eleito direto.

— Ele não pode achar que

é só deputado federal, que o presidente é eleito direto.

— Ele não pode achar que

é só deputado federal, que o presidente é eleito direto.

— Ele não pode achar que

é só deputado federal, que o presidente é eleito direto.

— Ele não pode achar que

é só deputado federal, que o presidente é eleito direto.

— Ele não pode achar que

é só deputado federal, que o presidente é eleito direto.

— Ele não pode achar que

é só deputado federal, que o presidente é eleito direto.

— Ele não pode achar que

é só deputado federal, que o presidente é eleito direto.

— Ele não pode achar que

é só deputado federal, que o presidente é eleito direto.

— Ele não pode achar que

é só deputado federal, que o presidente é eleito direto.

— Ele não pode achar que

é só deputado federal, que o presidente é eleito direto.

— Ele não pode achar que

é só deputado federal, que o presidente é eleito direto.

— Ele não pode achar que

é só deputado federal, que o presidente é eleito direto.

— Ele não pode achar que

é só deputado federal, que o presidente é eleito direto.

— Ele não pode achar que

é só deputado federal, que o presidente é eleito direto.

— Ele não pode achar que

é só deputado federal, que o presidente é eleito direto.

— Ele não pode achar que

é só deputado federal, que o presidente é eleito direto.

— Ele não pode achar que

é só deputado federal, que o presidente é eleito direto.

— Ele não pode achar que

é só deputado federal, que o presidente é eleito direto.

— Ele não pode achar que

é só deputado federal, que o presidente é eleito direto.

— Ele não pode achar que

é só deputado federal, que o presidente é eleito direto.

— Ele não pode achar que

é só deputado federal, que o presidente é eleito direto.

— Ele não pode achar que

é só deputado federal, que o presidente é eleito direto.

— Ele não pode achar que

é só deputado federal, que o presidente é eleito direto.

— Ele não pode achar que

é só deputado federal, que o presidente é eleito direto.

— Ele não pode achar que

é só deputado federal, que o presidente é eleito direto.

— Ele não pode achar que

é só deputado federal, que o presidente é eleito direto.

— Ele não pode achar que

é só deputado federal, que o presidente é eleito direto.

— Ele não pode achar que

é só deputado federal, que o presidente é eleito direto.

— Ele não pode achar que



agressão, de duas agressões, na dependência da Câmara dos Deputados, pelo relator retiram-lhe completamente a isenção e a imparcialidade necessárias ao julgamento do caso de Glauber Braga, justamente acusado de reagir a agressão de uma pessoa nas dependências da Câmara.

E, em 2011, a notícia do outro episódio de agressão<sup>2</sup>, quando o relator agrediu o repórter Felipe Andreoli:

**NOTÍCIAS**

## **DEPUTADO PAULO MAGALHÃES ACIDE REPORTER DO CQC**

Por Wal Cordeiro - 2 de dezembro de 2011

**Magalhães e CQC - Andreoli**

Reportér do CQC, Felipe Andreoli, acusa o Deputado baiano Paulo Magalhães (DEM-BA) de quebre de decoro parlamentar.

No seu site, o telejornal Repórter da Band, acusa o deputado de agressão física e de destruir pacientemente equipamento da emissora, dando um prejuízo de aproximadamente R\$ 10 mil.

Segundo ele, políticos como Paulo Magalhães fazem coisas terríveis pra muita gente em Salvador. E o deixa ainda mais triste ainda achar que esse situação não vai mudar tão cedo...

Uma matéria sobre o fato vai ao ar na próxima segunda.

Veja o texto publicado por Felipe Andreoli:

Autor: <http://www.estadonews.com.br/estadonews/2011/11/2/quebre-de-decoro-parlamentar.html>

O relator não possui isenção e imparcialidade necessárias para julgar um caso em que há acusação de agressão.

A perda da isenção neste caso se dá pela possibilidade de que o relator queira com o julgamento de Glauber e sua condenação, afastar-se das acusações e episódios de agressão que recai sobre ele. Numa espécie de “exiação dos pecados” o relator poderia condenar Glauber em um suposto episódio de

<sup>2</sup> <https://www.tesourasnoticias.com.br/2011/12/deputado-baiano-agrade-reporter-do-cqc.html>

<sup>3</sup> <https://www.walcordeiro.com.br/v1/2011/12/02/deputado-paulo-magalhaes-agrude-reporter-do-cqc/>



violência, demonstrando que ele não coaduna com esses atos, que ele não é alguém violento, numa busca e retratar-se implícita, mas publicamente, ou mesmo tentar “limpar” seu passado de agressões. A permanência do deputado na relatoria poderia transmitir a falsa ideia de que não é uma pessoa violenta, uma vez que até já votou para cassar um deputado que teria agredido uma pessoa.

Essas circunstâncias anotam sua parcialidade, sua não isenção. E fixam seu interesse na causa. Portanto, o deputado Paulo Magalhães, com episódios reiterados de agressão, não pode continuar a ser relator de um caso onde se acusa, mesmo que injustamente, um outro deputado de agressão.

Contudo, a estratégia do relator não é válida porque em tais situações um julgador não possui as condições psicológicas necessárias e não reúne os requisitos intrínsecos para uma apreciação imparcial de um caso parecido com o que ele próprio viveu.

O fato é novo, conhecido pelo Representado e por boa parte da população brasileira, apenas agora com a matéria jornalística de O Globo de 03/04/2025, que relembra episódios acontecidos em legislaturas anteriores.

Como fato novo, superveniente a leitura do voto do relator, contudo antes de sua apreciação, é exigida sua consideração pelo Conselho de Ética, porque se desvelou fato que influencia no julgamento do mérito.

Os art. 342 do Código de Processo Civil permite ao réu deduzir novas alegações quando relativas a direito ou fato superveniente, obrigado ao Conselho de Ética sua consideração.



E o art. 493 ordena que o julgador leve em conta fatos novos, inclusive de ofício, sem sequer a necessidade de requerimento da parte:

Art. 493. Se, depois da propositura da ação, algum fato constitutivo, modificativo ou extintivo do direito influir no julgamento do mérito, caberá ao juiz tomá-lo em consideração, de ofício ou a requerimento da parte, no momento de proferir a decisão. Parágrafo único. Se constatar de ofício o fato novo, o juiz ouvirá as partes sobre ele antes de decidir.

O Superior Tribunal de Justiça tem inúmeras decisões a este respeito, como a seguinte: "... a constatação de fato superveniente que possa influir na solução do litígio deve ser considerada pelo Tribunal competente para o julgamento." (STJ, RMS 30.511/PE, 5.<sup>a</sup> T., rel. Min. Napoleão Nunes Maia Filho, j. 09.11.2010).

O Supremo Tribunal Federal, igualmente, considera fato novo nos seus julgamentos, inclusive depois de proposto um recurso. Assim, STF e o STJ se obrigam a levar em conta os fatos e o direito supervenientes aparecidos antes de encerrado o julgamento no tribunal.

O fato novo e superveniente caracteriza a suspeição do relator e exige do Conselho de Ética a consideração de tal fato no julgamento da preliminar de suspeição.

Exige, dada a flagrante parcialidade e envolvimento nos fatos da presente representação, a retirada do deputado federal Paulo Magalhães da relatoria.



## INTERESSE NA CAUSA – ART. 180, §6º DO RICD

O trâmite da representação tem elementos fortes que demonstram o interesse pessoal do relator, trazendo evidências robustas de ingerência, de influenciação na condução do processo. As manifestações de prejulgamento, a negativa de oitiva de testemunhas e a culminância no voto do relator – um voto que deixa de apreciar diversos fatos e inúmeras alegações do Representado, que descontextualiza os fatos, que está repleto de expressões de cunho pessoal e negativas ao Representado, que censura a defesa e sua estratégia de atuação e que pinça breves partes dos acontecimentos para montar a tese de quebra de decoro -, confirmam a completa perda de imparcialidade, de isenção e demonstram interesse em condenar.

Esse interesse é causa que impede ao deputado federal de participar de qualquer votação e lhe impõe o dever de se declarar impedido. É o que determina o art. 180, §6º, do RICD, segundo o qual, em se tratando “de causa própria ou de assunto em que tenha interesse individual, deverá o Deputado dar-se por impedido e fazer comunicação nesse sentido à Mesa, sendo seu voto considerado em branco, para efeito de *quorum*”<sup>4</sup>.

Ganha relevância o que ordena a Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, nos art. 4º e 5º. Qualquer julgador, diante de omissão da regra, decidirá o caso de acordo com a analogia, os costumes e os princípios gerais de direito. E deve, sempre, ter em vista e atender aos fins sociais a que o direito

<sup>4</sup> § 6º Tratando-se de causa própria ou de assunto em que tenha interesse individual, deverá o Deputado dar-se por impedido e fazer comunicação nesse sentido à Mesa, sendo seu voto considerado em branco, para efeito de quorum.



estabelece e às exigências do bem comum. No caso, a exigência de um julgamento isento, imparcial e sem nulidades e onde não se tolere a presença de um relator não isento e interessado na causa.

Não há jurisdição do Conselho de Ética da Câmara dos Deputados sem a imparcialidade. A jurisdição, qualquer que seja ela, inclusive a do Conselho de Ética, deve ser independente e imparcial, porque esses elementos são inerentes ao devido processo legal (art. 5º, inc. LIV, da CF/88).

Assim, tampouco a falta de previsão expressa no CEDP/CD poderia ser óbice ao exame, no caso concreto, da existência de parcialidade do Relator. Trata-se de regra geral de direito nacional e internacional.

O dever de imparcialidade e de não prejulgitar é aplicável à toda e qualquer relação jurídica estabelecida em um processo. É com especial aplicação em processo de índole sancionadora, como é a hipótese.

E em âmbito internacional a imparcialidade judicial está prevista em diversos diplomas os quais o Brasil é signatário: a Declaração Universal dos Direitos Humanos (art. 10), a Declaração Americana dos Direitos Humanos (art. 26.2), a Convenção Americana de Direitos Humanos (art. 8.1), o Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos (art. 14.1). Está, previsto, também, na Convenção Europeia para Proteção dos Direitos Humanos e das Liberdades Fundamentais, de 1950 (art. 6.1).

O Conselho de Ética já teve a oportunidade de se manifestar acerca da incidência de hipótese de suspeição de relator. Na Representação nº 39/2009, o Presidente do Conselho de Ética, José Carlos Araújo, destituiu,



unilateralmente e de ofício, o Deputado Sérgio Moraes da relatoria da

Representação, por considerá-lo suspeito para atuar na causa. Há portanto precedentes do Conselho de Ética que autorizam o reconhecimento da suspeição como causa de nulidade.

A jurisprudência iterativa exige a postura de um julgador (qualquer que seja ele e em qualquer instância ou tipo de processo) sob pena de nulidade: relator suspeito e deve-lhe ser retirada a capacidade de julgar.

Importante que se repita que o Representado não se iludiria em pedir neutralidade plena, quanto mais em um processo de cunho político, onde há a presença forte de conteúdo político-partidário e de convicções ideológicas. Não é isso que se espera do relator e tampouco o que se pleiteia.

O que se tem em vista é o dever, mesmo nesta esfera juspolítica, da inafastável necessidade de se observar, minimamente, uma conduta imparcial, aquela:

- (i) com ausência de interesses alheios ao processo e que lhe desvirtuem a finalidade e transforme o processo num ato de perseguição ou mero cumprimento de formalidade, sem o efetivo direito ao contraditório e à ampla defesa, e
- (ii) o distanciamento regulamentar do relator no processo, sem o envolvimento emocional ou jurídico com os fatos investigados.



O relator não cumpriu os deveres de imparcialidade mencionados e é suspeito, devendo ser afastado da relatoria e outro parlamentar sorteado e indicado por este Conselho de Ética.

Há violação do princípio constitucional da moralidade, e por conseguinte a quebra a impessoalidade - a impessoalidade é complementar ao princípio da moralidade.

Configurando-se, portanto, a SUSPEIÇÃO do relator sustentada pelo demandante, vem à presença de V.Ex<sup>a</sup>. requerer seja sorteado e nomeado novo relator, nos moldes e observando-se o disposto no art. 13, inc. I do CEDP.

Requer-se a suspensão do trâmite dos autos até que seja resolvida a exceção ora arguida e até que novo relator seja nomeado.

## PEDIDOS

Diante de todo o exposto, o Representado requer a resolução da arguição de suspeição do relator por fato novo antes de qualquer outro ato e com a suspensão do trâmite da Representação.

O acatamento da exceção de suspeição, com o reconhecimento de rompimento da imparcialidade, isenção e equidistância do relator, realizando-se novo sorteio e nomeação de novo relator, nos moldes e observando-se o disposto no art. 13, inc. I do CEDP.

Com o novo relator, seja apresentado novo cronograma/plano de trabalho.

11/12



Nestes termos, pede o deferimento.

Brasília/DF, 9 de abril de 2025.

GLAUBER BRAGA

ANDRÉ MAIMONI

OAB/DF 29.498

ALBERTO MAIMONI

OAB/DF 21.144

ALVARO BRANDÃO HENRIQUES MAIMONI

OAB/DF 18.391